

# RESENHA DO LIVRO “DIREITO E NÃO-COISAS”

Luciana Reusing<sup>1</sup>  
Lígia Loregian Penkal<sup>2</sup>

## SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA. 2. ABORDAGEM METODOLÓGICA. 3. PROBLEMA DE PESQUISA: RELEITURA DO DIREITO DAS COISAS. 4. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO NÃO COISA E DESAFIOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL. 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS: UMA PAUSA PRÁTICA.

## 1 IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

**Título:** “Direito e não-coisas”.

**Editora:** Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2025.

**Autora:** Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas.

**Currículo:** Graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Paraná (1985), Mestrado em Engenharia Elétrica e Informática Industrial pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (1990) e Doutorado em Informática pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2001). Professora Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR.

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Doutora em Tecnologia e Sociedade (UTFPR). Advogada. Pesquisadora do Grupo de Estudos em Direito Autoral e Industrial (GEDAI) - UFPR. Mestra em Ciência Tecnologia e Sociedade pelo Instituto Federal do Paraná. Pós Graduada em Direito Educacional e Direito Penal e Processo Penal com ênfase em Prática Jurídica. Docente de Ensino Superior no Curso de Direito.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito na UFPR. Mestra em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Bacharel em Direito pela PUCPR e tecnóloga em Design Gráfico pela UTFPR. Pesquisadora do GEDAI - UFPR.

### Contexto da publicação

A obra propõe uma reflexão sistemática acerca da necessidade de reinterpretar o Direito, tradicionalmente estruturado a partir da materialidade, da posse e da tangibilidade, diante de uma realidade digital progressivamente intangível. A análise proposta parte do diagnóstico de que a sociedade contemporânea se organiza por meio de dados, informações e algoritmos, os quais passaram a constituir uma economia baseada em dados. Nesse cenário, o Direito permanece fortemente atrelado à materialidade, apesar de a sociedade informacional estar pautada na imaterialidade dos dados, da informação e da inteligência artificial, o que produz um descompasso estrutural entre conceitos jurídicos herdados e o rápido desenvolvimento tecnológico.

## 2 ABORDAGEM METODOLÓGICA

A originalidade do trabalho também decorre da trajetória intelectual da autora, cuja formação inicial em engenharia civil, aliada à especialização em informática e à atuação como pesquisadora e professora de Direito, confere ao texto uma rica multidisciplinaridade, correlacionando fundamentos técnicos e jurídico-normativos.

Essa transversalidade permite abordar dilemas éticos e jurídicos da inteligência artificial (IA) com atenção às suas especificidades e restrições de funcionamento, além de problemas como o tratamento a partir da coleta massiva de dados, o processamento algorítmico e a opacidade dos sistemas.

A incorporação desse repertório técnico ao debate jurídico qualifica a análise normativa, permitindo compreender a IA não apenas como objeto abstrato de regulação, mas como sistema dotado de dinâmicas de funcionamento específicas que necessitam de estudo próprio e aprofundado.

O livro integra o conceito de não-coisas de Byung-Chul Han com a sociedade em rede de Manuel Castells, o capitalismo de vigilância de Shoshana Zuboff, o conceito de *everyware* de Adam Greenfield, a concep-

ção do virtual como campo de atualização permanente em Pierre Lévy, dentre outras referências de peso da área.

A partir dessa bibliografia, estrutura-se uma interpretação segundo a qual dados, algoritmos e sistemas de IA operam como não coisas, isto é, como entidades que não se estabilizam como objetos delimitáveis fisicamente. Esse enquadramento teórico sustenta a tese de que o Direito, ao manter-se ancorado em uma ontologia da materialidade, passa a operar com terminologias insuficientes e desatualizadas para captar fenômenos centrais da sociedade informacional.

### 3 PROBLEMA DE PESQUISA: RELEITURA DO DIREITO DAS COISAS

A pergunta de pesquisa que orienta a obra consiste em analisar se a filosofia de Byung-Chul Han sobre “não-coisa” poderia influenciar uma releitura do Direito das Coisas, sobretudo à luz de tecnologias móveis, da IA e das transformações no entendimento de posse e domínio.

Parte-se do pressuposto de que o direito das coisas, enquanto complexo normativo voltado às relações jurídicas referentes a coisas suscetíveis de apropriação, construiu-se a partir de objetos do mundo físico, material e tangível.

A progressiva virtualização das relações sociais, marcada pela desterritorialização dos fluxos de dados, produtos e serviços, evidencia incoerências na aplicação direta dessas categorias a fenômenos que não se enquadram nos critérios clássicos de materialidade, territorialidade, pessoalidade e espacialidade. A obra demonstra que a insistência na transposição automática dessas categorias para o ambiente digital gera distorções analíticas e fragilidades normativas.

Nesse contexto, o questionamento sobre a pertinência de conceitos como posse e domínio no mundo digital revela o esgotamento parcial do vocabulário jurídico tradicional diante de objetos imateriais, processuais e mutáveis.

A análise da autora indica a necessidade de uma reconstrução conceitual do Direito das Coisas, para que este possa responder adequadamente aos desafios trazidos pelas “não-coisas” da tecnologia.

Deste modo, o problema central é a persistência de uma teoria jurídica centrada na materialidade, com a tendência de tratar não-coisas como coisa, e as consequências dessa persistência. Entre as questões concretas que emergem desse problema estão os desafios para a regulamentação da IA, a proteção de criações geradas ou assistidas por IA, a eficácia dos regimes de proteção por meio de direitos autorais e as implicações éticas do uso de IA.

#### **4 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO NÃO COISA E DESAFIOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A autora faz a distinção entre conceitos que são muitas vezes tratados erroneamente como sinônimos: dado, informação, conhecimento, dentre outros. A obra também identifica tipos de dados e discute o modo como sua agregação alimenta uma economia informacional que converte comportamentos em valor econômico, em consonância com o capitalismo de vigilância, de Shoshana Zuboff.

Sistemas de inteligência artificial, códigos e algoritmos, a partir da filosofia de Han, são compreendidos como “não-coisa”, pois não se comportam como objetos tradicionais, o que impõe a revisão de conceitos tradicionais do Direito.

As propriedades de materialidade, pessoalidade, territorialidade, temporalidade e espacialidade não podem ser analisadas segundo os mesmos critérios empregados para objetos físicos. Essa inadequação conceitual evidencia a necessidade de reconstrução dogmática para lidar com essas “não-coisas”.

No que se refere às criações do espírito, o suporte material de uma criação intelectual pode ser qualificado como coisa, enquanto a criação intelectual em si não se confunde com esse suporte, o que tensiona os regimes de direitos autorais diante de criações mediadas por algoritmos,

especialmente quando os resultados não derivam exclusivamente da atividade intelectual humana. Assim, o debate é deslocado da proteção do suporte, para a proteção do processo criativo e de seus resultados.

Coloca-se, assim, em questão se os instrumentos atuais do direito autoral são suficientes para regular e assegurar o que pode ser desenvolvido por aplicações de IA que operam sobre dados em formato digital. A obra sugere que os regimes tradicionais de propriedade intelectual enfrentam dificuldades estruturais para lidar com criações que não se enquadram nos pressupostos antropocêntricos que historicamente fundamentaram tais institutos.

Além disso, são examinadas as dinâmicas da inteligência artificial, incluindo um breve histórico de sua evolução, as condições técnicas do aprendizado de máquina (*machine learning*) e uma análise técnica da possibilidade de acontecer a chamada “alucinação” algorítmica, evidenciando limites dos sistemas de IA.

A autora aborda também em subcapítulos questões sobre não-coisas e proteção de dados pessoais, invisibilidade, segurança da informação, tomada de decisão automatizada e aplicabilidade de algoritmos frente à proteção de segredos comerciais industriais.

Os capítulos finais abordam os modelos regulatórios de inteligência artificial, examinando esforços legislativos recentes, como o *AI Act* da União Europeia e o Projeto de Lei nº 2.338, no contexto brasileiro. Neles, a autora avalia avanços e lacunas, oferecendo uma contextualização histórica e normativa que evidencia como o Direito vem se adaptando. Assim, es ainda que de forma gradual diante do rápido desenvolvimento tecnológico, marcado pela intangibilidade dos ativos e informações digitais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: UMA PAUSA PRÁTICA

É importante destacar que a obra não tem a pretensão de esgotar o tema. No capítulo de conclusão, a autora deixa claro que seu objetivo não foi criar uma nova teoria, mas reinterpretar criticamente conceitos e problemas já existentes.

Reconhece-se, assim, que não há conclusões definitivas em um cenário marcado por mudanças contínuas e incertezas inerentes ao objeto de estudo, caracterizado pela mutabilidade técnica, pela opacidade dos sistemas algorítmicos e pela insegurança jurídica que acompanha o processo de regulação da inteligência artificial.

A partir dessa constatação, a autora propõe uma “pausa prática”, entendida como um momento de reflexão crítica em que ainda há esperanças em meio a tantas incertezas: a autora destaca a importância do fortalecimento de instituições de ensino e pesquisa dedicadas ao estudo da inteligência artificial como campo científico, a destinação de recursos públicos e privados para projetos de pesquisa e a valorização de pesquisadores, bem como da integração entre diferentes áreas do conhecimento, como Direito, Ciência da Computação, Filosofia, Ética e Ciências Sociais.

Ainda que se afirme a inexistência de uma conclusão, na verdade há sim a conclusão de que o Direito deve abrir-se a processos de co-construção normativa multidisciplinar, que reconheçam a mutabilidade dos objetos regulados. Inclusive, neste último capítulo do livro são apresentados dezesseis questionamentos formulados como provocações teóricas destinadas a orientar pesquisas futuras sobre as não-coisas.

Dessa forma, este conteúdo tem o condão de orientar debates subsequentes, reforçando o sentido da pausa prática como estratégia epistemológica e como convite: à comunidade acadêmica, aos reguladores e aos profissionais do Direito cabe aceitar o desafio de construir respostas não definitivas, mas capazes de acompanhar e moldar as transformações em curso.

A articulação entre o Direito e a inteligência artificial é apresentada na obra como condição para a construção de soluções normativas mais adequadas à complexidade da sociedade informacional. A desterritorialização dos fluxos informacionais e a ubiquidade dos sistemas digitais impõem ao Direito o desafio de formular arranjos regulatórios que promovam equilíbrio entre inovação tecnológica e responsabilidade ética.

A autora remete ao seu artigo *“Uma viagem por meio da informação: de Gutenberg a Zuckerberg”*, no qual constrói uma narrativa ficcional que

imagina o encontro entre figuras centrais da história das tecnologias da informação, incorporando reflexões sobre princípios éticos.

A obra encerra com um recurso narrativo que, com bom humor, reforça seu caráter crítico e reflexivo, contribuindo para consolidar os conceitos e conhecimentos apresentados ao longo dos capítulos. Essa abordagem amplia seu impacto junto a públicos diversos e estabelece um quadro conceitual sólido, servindo como referência para estudos interdisciplinares sobre direito digital, governança algorítmica, proteção de dados e propriedade intelectual.

Ao propor uma releitura do Direito das Coisas à luz da filosofia de não-coisa, considerando os desafios impostos pela tecnologia, a obra desenvolve um arcabouço teórico capaz de orientar debates contemporâneos sobre a regulação da inteligência artificial, a economia de dados e a proteção de direitos em sociedades cada vez mais intermediadas por algoritmos.

**Recebido em: 28 de novembro de 2025**

**Aprovado em: 17 de dezembro de 2025**